PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - **HomePage:** www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 860/2003

Define o Regime de Previdência Social do Município e dá outras providências .

Eu, Hélcio de Assis Gomes, Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova- Estado de Minas Gerais, nos termos conferidos pela Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica definido o Regime Geral da Previdência Social como regime previdenciário dos servidores do Município, ao qual ficam vinculados como contribuintes obrigatórios nos termos conferidos pela legislação federal vigente, independente do regime jurídico ou forma de provimento.

Art. 2° - O valor das contribuições serão fixadas pela legislação federal, tanto para o Município como para os servidores.

Art. 3° - Em obediência ao disposto no § 3° do artigo 40 da Constituição Federal, o erário municipal, independente de fonte de custeio, arcará com o pagamento da diferença entre o que for pago pela previdência geral e o valor do provento com base na totalidade da remuneração fixada para o cargo quando da concessão do benefício.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 709/97, de 19.12.1997: 713/98, de 18.03.1998, os arts. 180, 181, 182,I,ä", "b", "d", "f", "g", ii "b", "c", "d", art. 193, 200, §§ 1°, 2°, 3°, 228, 229, §§ 1° e 2° da :Lei Municipal 715/98 de 31.03.1998- Estatuto dos Servidores Municipais de Piedade de Ponte Nova, 747/98 de 30.12.1998 e 748/98 de 30.12.1998.

At. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de junho de 2003

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner